

# INFORME TRIBUTÁRIO

RFAA

Edição 010  
Outubro 2022

## Nova portaria da PGFN permite utilização de prejuízo fiscal na quitação antecipada de transações tributárias

Por Ana Beatriz Frare Gonçalves  
//pág.02

Confira os expedientes do **Tribunais brasileiros**  
durante a **Copa do Mundo de Futebol 2022**

//pág.08

### ARTIGO

**Decisão inédita afasta PIS/  
COFINS-Importação sobre  
valor pago por serviço no  
exterior**

Por Everton Lazaro  
e Natália Rezende

//pág.03

### ARTIGO

**Decisões recentes  
do CARF beneficiam  
contribuintes**

Por Mariana Ramilo Santos

//pág.05

## Julgamentos

Acompanhe o quadro  
de julgamentos virtuais  
e presenciais do STF


//pág. 14

[www.rfaa.com.br](http://www.rfaa.com.br)

# BOLETIM JURÍDICO TRIBUTÁRIO

OUTUBRO  
2022

---

 Informe Tributário de outubro está repleto de temas de grande relevância aos contribuintes.

Em nossa matéria de capa, Ana Beatriz destaca a nova portaria da PGFN que permite a utilização de prejuízo fiscal na quitação antecipada de transações tributárias.

Depois, Everton Lazaro e Natália Rezende comentam decisão inédita que afastou a incidência de PIS/COFINS-Importação sobre valores pagos por serviço no exterior.

Ainda, Mariana Santos analisa algumas recentes decisões do CARF que beneficiam contribuintes em diferentes temas, incluindo a tributação de PIS e COFINS sobre descontos, a correção de créditos de ressarcimento de PIS e COFINS e a base de cálculo de créditos presumidos de IPI.

Por fim, Juliana Miraglia aborda a inclusão de serviços vinculados a exportação de produtos industrializados no regime de drawback.

Também abordamos nessa edição o expediente dos Tribunais brasileiros durante os dias de jogos da Seleção na Copa do Mundo de 2022.

Como sempre, trazemos ainda a pauta de julgamentos do STF.

Boa  
**leitura!**



## Nova portaria da PGFN permite utilização de prejuízo fiscal na quitação antecipada de transações tributárias



Por Ana Beatriz Frare Gonçalves

Publicada no Diário Oficial da União do dia 07 de outubro de 2022, a Portaria nº 8.798/2022 da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) instituiu o Programa de Quitação Antecipada de Transações e Inscrições da Dívida Ativa da União, ou “QuitaPGFN”.

Por meio desse programa os contribuintes ganham a possibilidade de utilizar o prejuízo fiscal e base negativa da CSLL para quitar, antecipadamente, dívidas negociadas através das chamadas transações tributárias.

Fica autorizada a liquidação de saldos de transações e a negociação de inscrições em dívida ativa da União, que sejam consideradas irrecuperáveis ou de difícil recuperação, desde que efetuadas mediante pagamento em dinheiro à vista e utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, de acordo com os moldes e condições estabelecidos pela mencionada portaria.

Os créditos do prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL que serão permitidos para utilização no QuitaPGFN devem ter sido apurados

até 31 de dezembro de 2021, e poderão ser utilizados na quitação de 70% do saldo devedor das transações tributárias do contribuinte. O resto do montante devedor deverá ser pago, obrigatoriamente, em dinheiro.

Porém, a portaria ainda prevê demais condições favoráveis para a quitação do débito que será cobrado em dinheiro, pois poderá ser pago em até seis prestações mensais e sucessivas, não inferiores a R\$ 1.000; ou, em caso de pessoa jurídica em recuperação judicial, será permitido que o pagamento seja efetuado em até 12 prestações mensais e sucessivas, não inferiores a R\$ 500.

Por fim, a portaria ainda menciona que a adesão ao novo programa deve ser realizada exclusivamente por meio do portal REGULARIZE, sendo que tal opção será disponibilizada às 8h do dia 1º de novembro de 2022, e o prazo para adesão se encerra às 19h do dia 30 de dezembro de 2022.



## Decisão inédita afasta PIS/COFINS-Importação sobre valor pago por serviço no exterior



Por Everton Lazaro e Natália Rezende

Em decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ/RJ), foi afastada a cobrança de PIS e COFINS-Importação sobre valores pagos a título de prestação de serviços realizados no exterior. Apesar de ser a primeira sentença que se tem notícia, é possível que uma nova tese comece a ser formada no Judiciário.

A discussão está pautada no fato de que a Lei nº 10.865/2004, que regulamenta a cobrança de PIS e COFINS sobre a importação de bens e serviços, estabeleceu como base de cálculo das contribuições devidas na prestação de serviço no exterior “o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido para o exterior”, em dis-

sonância ao próprio conceito de valor aduaneiro.

Conforme determinado pela Constituição Federal, nos termos do artigo 149, inciso III, alínea “a”, as contribuições ao PIS e à COFINS-Importação poderão ter alíquotas ad valorem, tendo por base o faturamento, a receita bruta ou o valor da operação e, no caso de importação, o valor aduaneiro. Contudo, a legislação infraconstitucional, além de não fazer menção ao valor aduaneiro no pagamento por serviço no exterior, alterou a própria definição extraída do comando constitucional ao instituir a incidência sobre o valor pago no exterior.

Importante observar que, na apuração do valor aduaneiro, serão incluídos os custos do transporte até o ponto de descarga da mercadoria no território aduaneiro, bem como os gastos relativos à carga, descarga e manuseio, associados ao transporte da mercadoria importada, além do custo de seguro.

Com base nesse conceito, o entendimento adotado pelo TJ/RJ, ao proferir sentença nos autos do processo nº 5009377-66.2022.4.02.5101, foi pela inconstitucionalidade da cobrança de PIS e COFINS-Importação sobre o valor pago por serviço no exterior. Além disso, o raciocínio adotado está fundado na decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no Tema 01 da Repercussão Geral, objeto do Recurso Extraordinário nº 559.937/RS.

Quanto ao referido Tema 01, cujo objeto versava acerca da inconstitucionalidade do inciso I, do artigo 7º da lei nº 10.865/2004, é certo que o STF tratou, diretamente, da base constitucional para incidência das contribuições ao PIS/COFINS-Importação, concluindo pela ausência de alteração ou inovação do conceito de “valor aduaneiro”,

sendo a imposição constitucional de que referidas contribuições sociais sobre a importação que tenham alíquota ad valorem sejam calculadas com base no valor aduaneiro, portanto, preço efetivamente pago ou a pagar pelas mercadorias.

Em assim sendo, não há que se falar na incidência das contribuições ao PIS/COFINS-Importação quando o objeto é a importação de serviços, pois conforme prevê o comando artigo 110 do Código Tributário Nacional: *“A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pelas Constituições dos Estados, ou pelas Leis Orgânicas do Distrito Federal ou dos Municípios, para definir ou limitar competências tributárias.”* Logo, não se enquadrando serviços no conceito de valor aduaneiro, indevida a cobrança das referidas contribuições.

A presente discussão ainda é considerada recente, portanto, o Poder Judiciário ainda não teve muitas oportunidades para se debruçar sobre o assunto, porém há robustos argumentos de sustentação, o que deve encorajar os contribuintes a avaliarem com atenção a possibilidade de ingressar com ação judicial, visando o reconhecimento do direito a não recolher as contribuições ao PIS/COFINS-importação sobre pagamentos por serviço no exterior, assim como o direito a reaver valores a esse título nos últimos cinco anos.



## Decisões recentes do CARF beneficiam contribuintes



Por Mariana Ramilo Santos

Recentemente foi proferida decisão na 3ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) que afastou a incidência de PIS e Cofins nos descontos obtidos pelo Contribuinte na aquisição de mercadorias.

O processo nº 10480.722794/2015-59 versa a respeito da incidência ou não das Contribuições nos casos em que o Contribuinte obtém descontos em produtos adquiridos para revenda. No caso, a PGFN defendeu que somente o desconto que conste em nota fiscal pode ser conside-

rado como incondicional e, assim, não tributado. Do contrário, os valores descontados equivalem a um ganho auferido pelo Contribuinte que deve ser tributado.

No entanto, após a aplicação do desempate pró contribuinte, aplicou-se o entendimento de que mesmo que não conste na nota fiscal, o desconto deve ser reconhecido e, portanto, não deve configurar como receita tributável auferida pelo Contribuinte.

No mesmo julgamento, os Conselheiros do

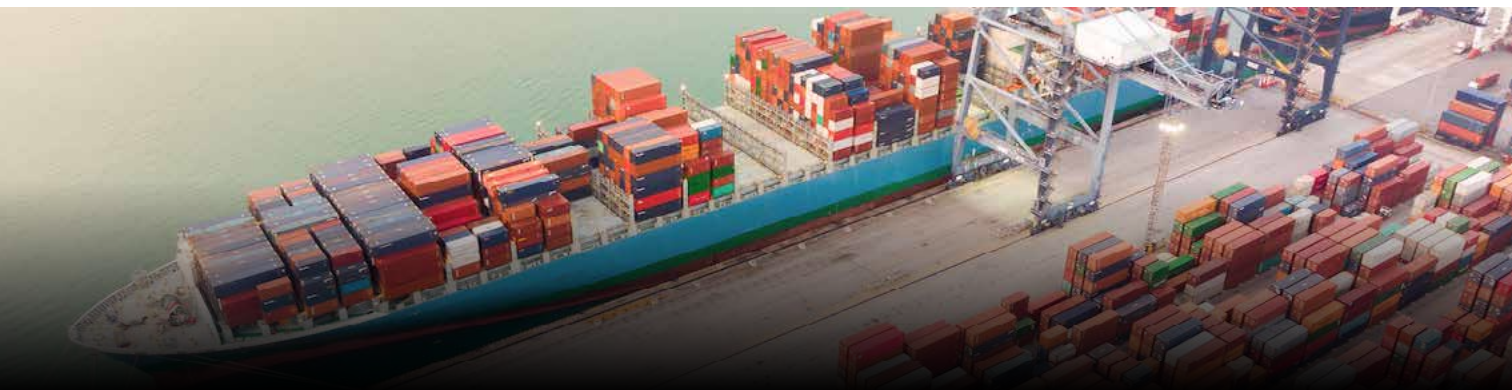
CARF admitiram a tomada de crédito sobre despesas com frete na transferência de produtos acabados entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo grupo econômico. Conforme trazido na edição anterior do Informe Tributário, esse posicionamento adotado pelo CARF se contrapõe ao posicionamento atual da RFB a respeito do assunto, e permite que o Contribuinte utilize o crédito com base nos conceitos de relevância e essencialidade que caracterizam os insumos.

Em outro ato do CARF, também benéfico aos contribuintes, houve revogação da Súmula CARF nº 125, segundo a qual “No ressarcimento da COFINS e da Contribuição para o PIS não cumulativas não incide correção monetária ou juros, nos termos dos artigos 13 e 15, VI, da Lei nº 10.833, de 2003”. A revogação se deu pela Portaria CARF/ME nº 8.451, publicada em 29/09, editada em decorrência de decisão contrária proferida pelo STJ no REsp Nº 1.767.945/PR que estabelece que o termo inicial da corre-

ção monetária do ressarcimento do crédito relativo ao PIS/Cofins não cumulativo se dá após escoado o prazo de 360 dias para análise do pedido administrativo pelo Fisco.

Por fim, a 3ª Turma da Câmara Superior do CARF definiu, também após o critério de desempate pró contribuinte, que a industrialização por encomenda deve compor a base de cálculo do crédito presumido do IPI nos casos previstos nos artigos 1º e 2º da Lei nº 9.363/1996, que prevêem que a empresa pode requerer o crédito presumido do IPI para ressarcir os valores de PIS e Cofins que incidiram nas aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem para utilização em seu processo de produção. Referida decisão beneficia o contribuinte na medida em que possibilita um aumento da base de cálculo e, conseqüentemente, aumento do crédito apurado.





## Serviços vinculados a exportação de produtos industrializados são incluídos no regime aduaneiro especial de drawback



Por Juliana Keltke S. V. Miraglia

Com o intuito de incentivar as exportações através da redução dos custos de produção de mercadorias que serão exportadas, tornando-as mais competitivas no mercado internacional, o regime aduaneiro especial de drawback foi instituído pelo Decreto-Lei nº 37/66.

Em resumo, o ordenamento jurídico dispõe atualmente sobre três modalidades de drawback, quais sejam: (a) a isenção de tributos incidentes na importação de mercadoria, em quantidade e qualidade equivalente, destinada à reposição de estoque de bens utilizados na industrialização de produto exportado; (b) a suspensão de tributos incidentes na importação de mercadoria a ser utilizada na industrialização de produto a ser exportado; e, (c) a restituição de tributos pagos na importação de insumo importado.

Até o começo de setembro, a aplicação do drawback de suspensão estava prevista apenas para compra de insumos destinados à industrialização de produtos a serem importados. No entanto, em 05/09/2022, foi publicada a Lei nº 14.440/2022 que autoriza a utilização do drawback de suspensão para a aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de serviço direta e exclusivamente vinculados à exportação.

A inclusão de serviços no regime especial adua-

neiro decorre de um estudo conduzido pelo Ministério da Economia e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento que analisou a legislação dos países que compõem o G20. Como conclusão, verificou-se que dez membros do grupo das 20 maiores economias do mundo permitem a aquisição de serviços desonerados de tributos por meio de regimes parecidos com o drawback brasileiro.

A alteração surge também como uma iniciativa que reconhece o crescente aproveitamento de serviços pelos setores da economia. Aliás, os dados da OCDE indicam que os serviços representam 35,7% do valor adicionado às exportações brasileiras de bens manufaturados. Logo, a iniciativa, em linha com o mercado internacional, traz uma maior neutralidade tributária e melhora as condições de competição nas suas vendas externas.

Portanto, com a nova legislação, que entra em vigor em 01/01/2023, os contribuintes exportadores poderão se beneficiar do drawback de suspensão quando da aquisição de serviços relacionados à exportação de bens, relacionados no artigo 22 da Lei nº 14.440/2022, como, por exemplo, transporte, seguro, armazenagem e manejo de cargas, gerando redução de encargos e maior competitividade.



# Copa do Mundo de Futebol 2022

## Expedientes dos Tribunais brasileiros

Confira o horário de funcionamento dos tribunais brasileiros nos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2022.

### TRT 1ª Região

Nos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo 2022, estarão suspensos os prazos de processos físicos e eletrônicos no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT/RJ).

Nesses dias, o expediente nas unidades do TRT/RJ será feito de forma remota – ficando suspenso, portanto, o atendimento presencial – e será feito das 8h às 15h, nos dias de jogos com início às 16h, e das 8h às 12h, nos dias de jogos com início às 13h.

### TRT 2ª Região

Quando o jogo se iniciar às 16h, o atendimento será das 9h às 14h.

Quando o jogo se iniciar às 13h, o expediente e o atendimento ao público serão suspensos

Nos dias de jogo, as audiências deverão ser redesignadas para o dia seguinte e a nova data regularmente comunicada às suas partes e aos(as) seus(suas) procuradores(as).

Os prazos judiciais e administrativos que se iniciarem ou que terminarem nas datas em que o expediente for alterado ou suspenso, prorrogam-se para o primeiro dia útil subsequente, na forma do artigo 224, § 1º, do Código de Processo Civil.

As medidas de caráter urgente serão apreciadas pelo Plantão Judiciário, nos moldes dos normativos vigentes.

## TRT 3ª Região

Das 8h às 15h, nos dias de jogos da seleção brasileira que iniciem às 16h;

das 8h às 12h, nos dias de jogos da seleção brasileira que iniciem às 13h, e

das 8h às 11h, nos dias de jogos da seleção brasileira que iniciem às 12h.

## TRT 5ª Região

Partidas que se iniciarem às 13h, o horário – jornada a ser cumprida pelos servidores – será fixado das 7h às 11h. Nos dias em que os jogos tiverem início às 16h, o expediente será das 7h às 14h.

As regras valem também para os jogos eliminatórios porventura disputados pela Seleção Brasileira. Nas datas de modificação de horários, os prazos processuais serão suspensos, e a sua retomada ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, inclusive.

## TRT 6ª Região

24 de novembro - o expediente no TRT-6 será das 7h às 14h. O jogo da Seleção começa às 16h.

28 de novembro - o expediente no TRT-6 será das 7h às 11h. O jogo da Seleção começa às 13h.

02 de dezembro - o expediente no TRT-6 será das 7h às 14h. O jogo da Seleção começa às 16h.

Ficam prorrogados os prazos processuais que teriam início ou vencimentos nessas três datas (24/11, 28/11 e 02/12)

## TRT 7ª Região

O horário de expediente interno e de atendimento ao público nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal, nos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol de 2022 será das 7h30 às 10h30, quando a partida se iniciar às 12h; das 7h30 às 11h30, quando a partida iniciar-se às 13h; das 7h30 às 14h30, quando a partida iniciar-se às 16h.

## TRT 9ª Região

Nos dias úteis de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, para o público externo, os seguintes horários de expediente serão cumpridos:

I – das 11h às 17h, quando a partida se iniciar às 7h ou às 8h;

II – das 12h às 17h, quando a partida se iniciar às 9h;

III – das 13h às 17h, quando a partida se iniciar às 10h;

IV – das 14h às 17h, quando a partida se iniciar às 11h;

V – das 15h às 17h, quando a partida se iniciar às 12h;

VI – das 11h às 12h e das 16h às 17h, quando a partida se iniciar às 13h;

VII – das 11h às 13h, quando a partida se iniciar às 14h;

VIII – das 11h às 14h, quando a partida se iniciar às 15h;  
e

IX – das 11h às 15h, quando a partida se iniciar às 16h.

As audiências designadas para os dias úteis de Jogos da Seleção Brasileira de Futebol sejam remanejadas para o próximo dia útil possível, observada a conveniência e as respectivas pautas das Varas do Trabalho, mediante intimação das partes.

Os prazos processuais ficam suspensos nos dias úteis de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, voltando a fluir no primeiro dia útil subsequente.

As medidas urgentes serão atendidas mediante plantão judiciário.

## TRT 12ª Região

O expediente e o atendimento ao público durante a Copa do Mundo de 2022, excepcionalmente, será: das 15h às 19h nos dias úteis em que houver jogo da Seleção Brasileira de Futebol com início às 12h; das 8h às 12h nos dias úteis em que houver jogo da Seleção Brasileira de Futebol com início às 13h; das 8h às 14h nos dias úteis em que houver jogo da Seleção Brasileira de Futebol com início às 16h.

## **TRT 15ª Região**

Estabelecer horário especial de expediente interno e atendimento ao público em todas as unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol durante a Copa do Mundo de 2022, conforme abaixo:

7h às 11h, quando a partida tiver início às 12h;

7h às 12h, quando a partida tiver início às 13h;

7h às 15h, quando a partida tiver início às 16h.

## **TRT 24ª Região**

O expediente interno e o atendimento ao público nas unidades judiciárias e administrativas durante a Copa do Mundo de 2022 respeitarão os seguintes horários:

das 7h00 às 11h00, para dia útil com início de jogo da Seleção Brasileira às 12h00;

das 7h00 às 14h00, para dia útil de jogo da Seleção Brasileira com início às 15h00;

das 07h00 às 10h20, para dia útil de jogo da Seleção Brasileira com início às 11h00.

## Tribunais Estaduais

### TJ-BA

Em dias de partidas às 13h, o expediente será das 7h às 11h. Já quando os jogos forem às 16h, o funcionamento do Tribunal será das 7h às 14h. Nessas datas, os prazos processuais estarão suspensos e a sua retomada ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

### TJ-MA

O expediente interno será encerrado às 11 horas, quando o jogo da Seleção tiver seu início às 13 horas. Quando os jogos ocorrerem às 16 horas, o funcionamento do Judiciário será até 14 horas, mantido o trabalho remoto para o atendimento de medidas urgentes.

### TJ-MS

Nos dias 24 de novembro e 2 de dezembro de 2022, o Tribunal de Justiça funcionará das 7h às 13h, no dia 28 de novembro de 2022, não haverá expediente.

### TJ-MG

Em 1ª e 2ª instância: 24 de novembro de 2022 (quinta-feira): funcionamento das 7h30 às 13h;

28 de novembro de 2022 (segunda-feira): funcionamento das 7h30 às 12h;

2 de dezembro de 2022 (sexta-feira): funcionamento das 7h30 às 13h;

Etapas seguintes – Jogos do Brasil às 12h: funcionamento das 15h30 às 19h;

Etapas seguintes – Jogos do Brasil às 16h: funcionamento das 7h30 às 13h.

Nessas duas últimas hipóteses, os horários serão confirmados em aviso que será publicado no Diário do Judiciário eletrônico (DJe). Os prazos que vencerem nos dias úteis em que houver jogos da seleção brasileira ficam prorrogados para o dia útil seguinte.

## **TJ-PE**

O expediente no foro judicial de primeira e segunda instâncias e nas secretarias do TJPE será das 7h às 13h, quando o jogo ocorrer às 16h; e das 7h às 11h, quando a partida acontecer às 13h. Nos dias em que o horário de funcionamento do TJPE for diferenciado devido aos jogos, os prazos processuais ficam suspensos.

## **TJ-SP**

Nos dias em que a Seleção Brasileira de Futebol jogar nos meses de novembro e dezembro de 2022, o expediente no Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias e nas Secretarias do Tribunal de Justiça será:

I- das 9 às 13 horas contínuas, sem intervalo, quando o jogo ocorrer às 16 horas. Para os prazos processuais, tanto dos processos físicos quanto dos digitais, os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal; e

II – quando o jogo ocorrer às 12 ou às 13 horas, ficarão suspensos os prazos processuais dos processos que tramitam sob o formato físico e não haverá atendimento presencial ao público.

Outros tribunais não citados aqui, incluindo todos os Tribunais Superiores e os Tribunais Regionais Federais não haviam comunicado os seus expedientes até o fechamento desta edição do Informe Tributário.

As informações serão atualizadas no nosso site conforme os tribunais forem informando seus expedientes.



## calendário de **JULGAMENTOS**

Relevantes temas tributários serão objeto de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF), conforme calendário de julgamentos – presenciais e virtuais – publicado.

**Nosso escritório estará acompanhando de perto todos os julgamentos.  
Confira aqui o calendário:**



### São Paulo

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 510  
6º andar | 04543-000 | São Paulo (SP)  
Tel.: +55 (11) 3050-2150  
Fax: +55 (11) 3050-2151

### São Bernardo do Campo

Rua José Versolato, 111 | Salas 2409 e 2410  
09750-730 | São Bernardo do Campo (SP)  
Tel.: +55 (11) 4550-5121  
Fax: +55 (11) 4550-5121

## RAYES & FAGUNDES

LIDERANÇA & NEGÓCIO